



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 01 /2025 **DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o pagamento de dívidas judiciais do Município de Pinhalzinho, estabelece critérios para a fixação de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o pagamento de débitos judiciais devidos pelo Município de Pinhalzinho, suas autarquias e fundações públicas, em conformidade com os artigos 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 2º O pagamento das obrigações de pequeno valor será efetuado de forma direta pela Fazenda Pública Municipal, sem a necessidade de expedição de precatório judicial.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se obrigação de pequeno valor aquela cujo montante, por credor, decorrente de sentença judicial transitada em julgado, não exceda a um salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Os valores acima referidos serão atualizados automaticamente sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional.

§ 2º O valor da execução para fins do disposto no caput refere-se ao total a ser pago a cada autor em face da condenação da Fazenda Pública do Município de Pinhalzinho em processo judicial, conforme o valor individualizado de cada credor.

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro-Pinhalzinho/SP-fone (11)4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 4º Os pagamentos das obrigações de pequeno valor serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição judicial à autoridade municipal competente.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo estabelecido no caput implicará na obrigatoriedade de expedição de precatório judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os débitos de valor superior ao estabelecido no art. 3º serão pagos mediante expedição de precatório, observadas as regras constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 6º O credor de crédito de valor superior ao definido como obrigação de pequeno valor poderá optar, de forma expressa e irrevogável, pelo recebimento parcial da dívida, limitado ao teto estabelecido nesta Lei, mediante renúncia ao valor excedente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.494, de 17 de abril de 2015.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 21 de janeiro de 2025

Sebastião Zanardi
Prefeito do Município

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro-Pinhalzinho/SP-fone (11)4018-4310